

Proc. nº 2-1631/932.

Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco Fernandes reclama contra a "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd", solicitando providencias no sentido de que seja regularizada a sua situação de emprego em disponibilidade, dando-se-lhe a aposentadoria a que tenha ter direito;

Considerando que, ouvida sobre o assumpto em apreço, informou a referida Empresa contar, apenas dos documentos existentes nos seus arquivos ter sido admitido aquelle funcionario em 1910 e dispensado em 1916;

Considerando que, quando do afastamento do interessado (1916), não vigorava, então, o regimen das Cajas de Aposentadoria e Pensões, instituido pela Lei nº 4.631, de 24 de Janeiro de 1926, que abrangia, apenas, os ferroviarios;

Considerando, enfim, que a dispensa do reclamante é de muito anterior a promulgação do Dec. nº 20.455, de 19 de Outubro de 1931, que estende ao pessoal de serviços de força, luz, bondes e telephons os beneficios concedidos por aquellas Cajas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o presente pedido, ressalvada ao supplicante a faculdade de apresentar a este Instituto em re-

curso legalmente interposto ^{as provas} que tiver em apoio de sua pro-
tenção.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1932.

Ernio de A. Passos

Presidente

G. Pereira da Rocha

Relator

Fui presente -J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 18 de Outubro de 1932.